

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 43/2021**

EMENTA: Suspende *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0037/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que a Decisão PL-0037/2021, que aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2021, conforme anexo, e deu outra providência;

Considerando o art. 40 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que compete à CEEP propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de ética dos Creas, e para a atuação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas;

Considerando que compete à CEEP acompanhar os trabalhos das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e das Comissões de Ética dos Creas;

Considerando que art. 2º da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, define que os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional;

Considerando que as coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são organizadas, acompanhadas e supervisionadas pela comissão permanente responsável pelo exercício profissional, conforme estabelece o art. 9º do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005;

Considerando que o art. 36 do Anexo da Resolução nº 1.012, de 2005, fixou que durante a primeira reunião, os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos se reúnem com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas;

Considerando que compete ao Confea elaborar as pautas e convocar as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, conforme determina o inciso II do art. 17 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005;

Considerando que na 1ª reunião ordinária da CEEP, por solicitação da Superintendência de Integração do Sistema (SIS), a Gerência de Relacionamentos Instituições (GRI) apresentou sugestões para acrescentar nas Diretrizes para Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2021 que foram aprovadas pela Decisão Plenária nº 0037/2021;

Considerando que as sugestões apresentadas enriquecerão as diretrizes já aprovadas, portanto a CEEP decidiu por acatá-las;

Considerando que a CEEP, na oportunidade reviu as diretrizes aprovadas pela PL-0037/2021, e entendeu a necessidade de adequações em alguns itens;

Considerando que a Decisão PL-2346/2020 aprovou a realização das reuniões de instalação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas e da coordenadoria nacional das comissões de ética nos dias em 9, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2021, ocasião em que as diretrizes deverão ser aplicadas;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

RESOLVE: *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0037/2021.

Art. 2º Aprovar as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2021, conforme anexo.

Art. 3º Determinar que o apoio das Coordenadorias juntamente com os assistentes do Confea, façam as adequações necessárias a cada Coordenadoria.

Art. 4º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-0037/2021.

ANEXO

Diretrizes da CEEP – exercício 2021

a) Conforme a Resolução nº 1.012, de 2005, serão realizadas 4 (quatro) reuniões ordinárias com duração de até 3 (três) dias, sendo 03 (três) das 4 (quatro) reuniões em Brasília-DF, conforme decidido pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-2295/2019;

b) Possibilitar a participação dos membros da coordenadoria de maneira remota, se assim o desejarem;

c) Que a GRI e GTI providencie toda a estrutura do ambiente virtual para a realização da reunião;

d) As datas das reuniões não poderão coincidir com as eleições do Sistema Confea/Crea, reuniões e outros eventos da CEEP, do Conselho Diretor (CD) e nem com as Sessões Plenárias do Confea;

e) Compete ao Coordenador Nacional apresentar sugestões de itens de pauta a serem analisados e aprovados pelo Confea e garantir o cumprimento das pautas das reuniões elaboradas pelo Confea;

- f) O programa anual de trabalho das Coordenadorias deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea, conforme diretrizes aprovada pelo Plenário do Confea ;
- g) O descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria;
- h) As Coordenadorias se manifestam exclusivamente por meio de propostas;
- i) O Coordenador, para tratar assuntos da coordenadoria junto ao Confea, deverá se comunicar exclusivamente por meio da CEEP;
- j) A participação dos membros das Coordenadorias será custeada integralmente pelo Confea;
- h) As Coordenadorias podem instituir GTs sob sua responsabilidade.

Diretrizes para o plano de ação das Coordenadorias no exercício de 2021

I - EXERCÍCIO E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Apresentar propostas, **até a terceira reunião de 2021**, contemplando as seguintes demandas:

(conforme Deliberação CEAP nº 211/2019 (SEI 0266004))

1.1. Educação a distância

1.1) Mapeamentos dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição;

1.2) Mapeamentos dos pólos existentes em sua circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros;

1.3) Trabalho de cadastramento dos cursos;

1.4) Avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD;

1.5) Levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD;

1.6) Sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD.

2. Análise curricular sob a ótica das novas diretrizes curriculares de engenharia

Obs: CCEAGRI; CCEEC; CCEEE; CCEEI; CCEEQ; CCEGM

2.1) Mapeamentos dos cursos ofertados já adaptados ou em adaptação às novas DCNs da Engenharia;

2.2) Levantamento das principais diferenças e dificuldades na análise dos projetos pedagógicos;

2.3) Sugestão de metodologia para análise dos projetos pedagógicos.

3. Determina às coordenadorias de câmaras especializadas dos creas (csecs) apresentar um breve preâmbulo sobre cada grupo/modalidade para fazer parte do trabalho de levantamento dos títulos profissionais do sistema confea/crea, e dá outra providência. (decisão plenária nº 1.062/2019)

Obs.: Coordenadorias que ainda não cumpriram a PL-1.062/2019

3.1) apresentação da modalidade e suas características;

3.2) áreas de atuação;

3.3) principais títulos profissionais;

3.4) outras breves informações consideradas relevantes.

III - VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Apresentar propostas contemplando as seguintes demandas:

1. Levantamento do funcionamento das câmaras especializadas regionais e de comissão de ética no decorrer da pandemia Covid 19. (**até a terceira reunião de 2021**)

1.1) Apresentar, mediante proposta da Coordenadoria, metodologia de fiscalização durante a pandemia, usando como exemplo os procedimentos e iniciativas que foram adotados nos regionais em 2020.

2. Apresentar Plano Anual de Fiscalização de com acordo com as diretrizes.

2.1) Elaborar novas diretrizes para a fiscalização em atendimento aos Acórdãos dos órgãos de controle.

3. Levantamento de normas técnicas da ABNT citadas em legislação federal.

3.1) Ampliar o portfólio de normas técnicas da ABNT, citadas em legislação federal, fornecidas gratuitamente conforme escopo do Contrato nº 189/2020, conforme formulário em anexo.

4. Fiscalização do Acordo entre o Mercado Livre e o Confea.

4.1) Ampliar a atuação do Sistema Confea/Crea como agente fiscalizador da plataforma Mercado Livre, no tocante à venda de instrumentos lesivos à Engenharia, Agronomia e Geociências, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2020, por meio de formulário específico, em anexo.

IV - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ÉTICA PROFISSIONAL

Obs.: CNCE

1. Relatório atualizado sobre processos de infração ao código de ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966 (Resolução nº 1.090, de 2017), consolidando todos os procedimentos abertos e andamento nos últimos 3 (três) anos em todos os Creas. (**Toda reunião ordinária deverá ser apresentado o relatório atualizado de cada Crea**)

1.1) Apresentar, em todas as reuniões realizadas em 2020, relatório atualizado sobre processos de infração ao código de ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966 (Resolução nº 1.090, de 2017), consolidando todos os procedimentos abertos e andamento nos últimos 3 (três) anos em todos os Creas.

2. Ato administrativo normativo de atualização e revisão da Resolução nº 1.004, de 2003 e da Decisão Normativa nº 94, de 2012, com foco na redução expressiva de prazos de tramitação e análise dos processos. (**Até a 3ª reunião de 2021**)

2.1) Apresentar proposta de ato administrativo normativo de atualização e revisão da Resolução nº 1.004, de 2003 e da Decisão Normativa nº 94, de 2012, com foco na redução expressiva de prazos de tramitação e análise dos processos.

I - EXERCÍCIO E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

II - REGISTRO DE PROFISSIONAIS E DE PESSOAS JURÍDICAS

III - VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

IV - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ÉTICA PROFISSIONAL

Obs.: CCEAGRO

1. Projeto de Lei nº 5.465/2019 (**Até a 2ª reunião de 2021**)

1.1) Discussão e contribuição ao Projeto de Lei nº 5.465/2019

2. Manifestação acerca de atos do Poder Legislativo da respectiva modalidade a ser fornecida pelo Confea.

2.1) Ampliar a participação dos profissionais do Sistema Confea/Crea nas audiências públicas de Projetos de Leis de interesse das Engenharias, Agronomia e Geociências, buscando consolidar uma Agenda Parlamentar de Projetos de Leis Prioritários do CONFEA.

3. Parcerias e representações com órgãos do poder executivo, a exemplo dos Ministérios.

3.1) Ampliar a atuação do Sistema Confea/Crea como órgão auxiliar das políticas públicas do governo federal, por meio de Acordos de Cooperação Técnica e indicações de especialistas para participações nos Comitês/ Grupos de Estudos temáticos dos Ministérios, nos termos da Portaria 9 de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 08/02/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 08/02/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0424726** e o código CRC **1ADF5BFB**.